

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CRIA O SELO EMPRESA AMIGA DA AMAMENTAÇÃO, PARA ESTIMULAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE INCENTIVO AO		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	17/02/2025 13:53:54	Data da assinatura:	17/02/2025 13:58:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

AUTOR: DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE LEI
17/02/2025

CRIA O SELO EMPRESA AMIGA DA AMAMENTAÇÃO, PARA ESTIMULAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Selo Empresa Amiga da Amamentação, com o objetivo de incentivar o aleitamento materno no Estado do Ceará.

Parágrafo Único: O Selo será concedido às empresas localizadas no Estado do Ceará, que atenderem aos seguintes requisitos:

I- cumprimento das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e de instrumentos de negociação coletiva, que estabeleçam os direitos da empregada lactante;

II – manutenção de local reservado para uso por mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno, com horários e condições adequados;

III – execução de campanha interna para conscientização sobre a importância do aleitamento materno e da doação aos bancos de leite humano;

IV - informação sobre os malefícios do fumo e do consumo de álcool e de drogas ilícitas para o desenvolvimento do lactente, bem como da automedicação.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga da Amamentação poderá ser utilizado durante o período de sua concessão em embalagens, em anúncios publicitários e em peças de publicidade.

Art. 3º O Selo será válido por 1 (um) ano e reavaliado periodicamente, observados os mesmos critérios.

Parágrafo único: A concessão do Será poderá ser revogada em caso de descumprimento da legislação trabalhista.

Art. 4º É vedada a concessão do Selo às empresas condenadas pela exploração de trabalho infantil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os bebês até os seis meses de idade devem ser alimentados somente com leite materno, não precisam de chás, sucos ou outros leites. Estudos apontam que o aleitamento materno reduz em 13% a mortalidade até os cinco anos, além de evitar diarreia e infecções respiratória, diminuindo o risco de alergias diabetes, colesterol alto e hipertensão, leva a uma melhor nutrição e reduz a chance de obesidade.

Todas as mães têm o direito de amamentar seus filhos, seja no trabalho ou em casa. Segundo o Artigo 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente, é dever do governo, das instituições e dos empregadores garantir condições propícias ao aleitamento materno.

Portanto, uma das iniciativas mais valorizadas é a criação de espaços apropriados para que as mães possam extrair leite ou amamentar. Salas de lactação bem equipadas, com espaço dedicado a armazenamento e refrigeração, que garantam privacidade e conforto, têm se tornado uma iniciativa de qualidade para empresas comprometidas com o bem-estar das mães.

Com isso, nada mais justo do que premiar as empresas que garantem qualidade e segurança para a mulher que está amamentando, sem que a mesma deixe suas funções.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)